

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADO

GESTÃO PÚBLICA

MUNICIPIO DE TIMÓTEO

Avenida Acesita, 3230, São José – CEP 35182-000 – Timóteo - MG



SUMÁRIO

TERMO DE REFERÊNCIA — ERP INTEGRADO PARA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Município de Timóteo — MG

1	IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO
1.1	Modalidade e critério de julgamento
1.2	Objeto resumido da contratação
1.3	Estimativa de valor e vigência contratual
1.4	Caráter compartilhado — Prefeitura e Câmara Municipal
2	JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÃO ERP INTEGRADA
2.1	Interdependência dos processos administrativos municipais
2.2	Riscos operacionais de sistemas isolados
2.3	Exigências dos órgãos de controle externo (TCE-MG)
3	ADOÇÃO DO AMBIENTE WEB E PADRONIZAÇÃO TECNOLÓGICA
3.1	Segurança da informação
3.2	Eficiência operacional e redução de custos
3.3	Disponibilidade e continuidade dos serviços
3.4	Escalabilidade e modernidade tecnológica
3.5	Transparência e controle
3.6	Fundamento legal — art. 40, inciso V, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021
4	CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO
4.1	Serviço comum de TIC — art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021



4.2 Natureza jurídica: prestação de serviço continuada

5 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

5.1 Escopo integrado da plataforma ERP

5.2 Compatibilidade com SIAFIC e SICOM/TCE-MG

5.3 Vedação ao fracionamento — lote único

6 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 Natureza e modalidade

6.2 Objeto detalhado (licenciamento, implantação, migração, capacitação, suporte, manutenção, hospedagem)

7 REQUISITOS DE INTEGRAÇÃO E INTEROPERABILIDADE

7.1 Integração obrigatória com SICOM/TCE-MG e com o AMM Licita

7.2 APIs REST, Webservices, SOAP, GraphQL e gRPC

8 INFRAESTRUTURA DE HOSPEDAGEM, DISPONIBILIDADE E SEGURANÇA

8.1 SLA — disponibilidade mínima de 99,5% ao mês

8.2 Redundância N+1 e zonas de disponibilidade

8.3 Certificações

8.4 Gestão Eletrônica de Documentos — GED integrado

9 VEDAÇÃO AO FRACIONAMENTO DO OBJETO

9.1 Fundamentos técnicos e jurídicos da licitação em lote único

9.2 Súmula nº 247 do TCU

10 MIGRAÇÃO DE DADOS, IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO

- | | |
|------|--|
| 10.1 | Escopo da migração ($\approx$ 2 TB) |
| 10.2 | Plano de trabalho — prazo de 5 dias úteis |
| 10.3 | Prazo máximo de implantação — 90 dias corridos |
| 10.4 | Equipe técnica de implantação |
| 10.5 | Compatibilidade tecnológica e arquitetura web |

11 ARQUITETURA MODULAR E CONTROLE DE ACESSO

- | | |
|------|--|
| 11.1 | Integração modular e interoperabilidade |
| 11.2 | Permissões hierárquicas e autenticação multifatorial |
| 11.3 | Auditoria, rastreabilidade e transparência |
| 11.4 | Recursos de autoatendimento e suporte ao usuário |

12 CONFORMIDADE COM A LGPD

- | | |
|------|---|
| 12.1 | Condição de operadora de dados — art. 5º, inciso VII, da Lei nº 13.709/2018 |
| 12.2 | Indicação do DPO — art. 41 da LGPD |

13 DATA CENTER — REQUISITOS TÉCNICOS E BACKUP

- | | |
|------|---|
| 13.1 | Segurança lógica e física |
| 13.2 | Backup diário com retenção mínima de 7 dias |
| 13.3 | Cópia mensal do banco de dados ao Município |
| 13.4 | Uso para Business Intelligence |

14 SEGURANÇA SISTÊMICA

- | | |
|------|--|
| 14.1 | Proteção perimetral e OWASP Top 10 |
| 14.2 | Criptografia TLS 1.2+ e autenticação em dois fatores |

15 SUPORTE TÉCNICO E ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO — SLA

- 15.1 Tabela de severidade (Urgente / Alta / Média / Baixa)
- 15.2 Central de atendimento e ServiceDesk
- 15.3 Horas para desenvolvimento extra — reserva de 500 h

16 CAPACITAÇÃO DE PESSOAL E TREINAMENTOS

- 16.1 Modalidades presencial e remota
- 16.2 Perfis: gestores, usuários setoriais e equipe de TI

17 PROVA DE CONCEITO — PoC

- 17.1 Critérios: 80%
- 17.2 Consequência do não atendimento: desclassificação da licitante
- 17.3 Procedimento de realização e comissão julgadora

18 OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 18.1 Obrigações da Contratante
- 18.2 Obrigações da Contratada

19 SUBCONTRATAÇÃO

- 19.1 Vedação geral — exceção para data center/nuvem
- 19.2 Fundamento: art. 122 da Lei nº 14.133/2021

20 MODELO DE GESTÃO DO OBJETO

- 20.1 Fiscalização e designação de fiscal/gestor
- 20.2 Liquidação e prazo de pagamento
- 20.3 Forma de pagamento

21	PRAZO DE VIGÊNCIA
21.1	12 meses, prorrogável até 10 anos — art. 107 da Lei nº 14.133/2021
22	GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL
22.1	1% do valor inicial do contrato
22.2	Modalidades: caução, seguro-garantia, fiança bancária, título de capitalização
23	FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR
23.1	Pregão Eletrônico — Menor Preço Global
24	EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO
24.1	Habilitação jurídica
24.2	Habilitação fiscal, social e trabalhista
24.3	Qualificação econômico-financeira (LC, SG, LG > 1)
24.4	Qualificação técnica — atestado e declarações
25	SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
25.1	Advertência, multa (até 15%), suspensão e inidoneidade
26	REAJUSTE
26.1	Fixo por 12 meses; reajuste pelo IPCA acumulado
27	RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
27.1	Dotações orçamentárias vinculadas
ANEXO I	
	Módulos, Submódulos e Requisitos Funcionais

TERMO DE REFERÊNCIA

Abertura de processo licitatório, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, MENOR PREÇO GLOBAL. A presente contratação tem por finalidade a prestação de serviços por pessoa jurídica especializada em soluções de software em plataforma Web, visando a disponibilização de um Ecossistema de Gestão Pública Integrada (ERP). O modelo de negócio baseia-se na locação de licenças de uso (SaaS) com acesso ilimitado a usuários, compreendendo um conjunto de serviços críticos para a continuidade administrativa: a migração, consolidação e conversão de dados legados, o diagnóstico e parametrização de fluxos, a capacitação presencial e remota do quadro de servidores, além do suporte técnico contínuo. A solução abrange ainda as atualizações obrigatórias de ordem corretiva, evolutiva e legislativa, garantindo a hospedagem segura da plataforma em Data Center de alta disponibilidade.

MÓDULOS – PREFEITURA MUNICIPAL					
Item	Especificação	Quantidade	Unidade	Preço Unitário Estimado (R\$)	Preço Total Estimado (R\$)
1	Módulo Contabilidade Pública (Prefeitura)	12	Meses	14.439,72	173.276,64
2	Módulo Gestão Tributária Municipal (Prefeitura)	12	Meses	35.198,99	422.387,88
3	Módulo ISSQN (Prefeitura)	12	Meses	23.939,56	287.274,72
4	Módulo Processamento Eletrônico de Boletos (Prefeitura)	12	Meses	5.105,67	61.268,04
5	Módulo Dívida Ativa (Prefeitura)	12	Meses	3.826,08	45.912,96
6	Módulo Compras, Licitações e Contratos (Prefeitura)	12	Meses	6.640,35	79.684,20
7	Módulo Gestão de Cemitério Municipal (Prefeitura)	12	Meses	2.790,00	33.480,00
8	Módulo Aplicativo – Atendimento ao Cidadão (Prefeitura)	12	Meses	5.536,47	66.437,64
9	Módulo Portal da Transparência (Prefeitura)	12	Meses	2.900,69	34.808,28
10	Módulo Lei de Acesso à Informação (Prefeitura)	12	Meses	1.356,33	16.275,96

11	Módulo Controle Interno Municipal (Prefeitura)	12	Meses	1.662,47	19.949,64
12	Módulo Ouvidoria (Prefeitura)	12	Meses	1.724,96	20.699,52
13	Módulo Patrimônio (Prefeitura)	12	Meses	1.809,00	21.708,00
14	Módulo Almoxarifado (Prefeitura)	12	Meses	1.427,42	17.129,04
15	Módulo Controle de Frotas (Prefeitura)	12	Meses	1.110,75	13.329,00
16	Módulo Procuradoria Geral (Prefeitura)	12	Meses	2.959,15	35.509,80
17	Módulo Protocolo Eletrônico (Prefeitura)	12	Meses	1.506,00	18.072,00
18	Módulo Processo Digital (Prefeitura)	12	Meses	1.755,83	21.069,96
19	Módulo Recursos Humanos (Prefeitura)	12	Meses	7.290,01	87.480,12
20	Módulo Segurança e Medicina do Trabalho (Prefeitura)	12	Meses	1.733,33	20.799,96
21	Módulo Portal do Servidor (Prefeitura)	12	Meses	2.358,48	28.301,76
22	Módulo Ponto Eletrônico (Prefeitura)	12	Meses	1.600,67	19.208,04
23	Módulo Assistência Social Municipal (Prefeitura)	12	Meses	4.355,46	52.265,52
24	Módulo Obras e Posturas (Prefeitura)	12	Meses	2.570,36	30.844,32
25	Módulo Business Intelligence (Prefeitura)	12	Meses	4.400,00	52.800,00
26	Módulo Gestão Eletrônica de Documentos – GED (Prefeitura)	12	Meses	7.729,56	92.754,72
27	Módulo Gestão em Educação (Prefeitura)	12	Meses	18.769,62	225.235,44
28	Módulo Biblioteca Pública (Prefeitura)	12	Meses	2.200,00	26.400,00
29	Módulo Gestão da Saúde (Prefeitura)	12	Meses	46.981,00	563.772,00
30	Módulo Portal Web de Atendimento ao Cidadão – Saúde (SUS) (Prefeitura)	12	Meses	4.837,98	58.055,76
Subtotal – Módulos Prefeitura Municipal					2.646.190,92

MÓDULOS – CÂMARA MUNICIPAL

Item	Especificação	Quantidade	Unidade	Preço Unitário Estimado (R\$)	Preço Total Estimado (R\$)
31	Módulo Contabilidade Pública (Câmara Municipal)	12	Meses	2.381,70	28.580,40
32	Módulo Compras, Licitações e Contratos (Câmara Municipal)	12	Meses	1.000,00	12.000,00
33	Módulo Recursos Humanos (Câmara Municipal)	12	Meses	1.395,84	16.750,08
34	Módulo Controle Interno Municipal (Câmara Municipal)	12	Meses	1.056,09	12.673,08
35	Módulo Ouvidoria (Câmara Municipal)	12	Meses	1.101,69	13.220,28
36	Módulo Almoxarifado (Câmara Municipal)	12	Meses	316,78	3.801,36
Subtotal – Módulos Câmara Municipal					87.025,20

SERVIÇOS COMPLEMENTARES

Item	Especificação	Quantidade	Unidade	Preço Unitário Estimado (R\$)	Preço Total Estimado (R\$)
37	Migração/conversão da base de dados, implantação de todos os módulos e homologação	1	Serviço	165.147,27	165.147,27
38	Data Center do sistema (gestão, disponibilidade, hospedagem, processamento, segurança e backup)	12	Mensal	23.923,74	287.084,88
39	Consultoria após implantação	180	Hora	258,25	46.485,00
40	Treinamento após implantação	480	Hora	301,05	144.504,00
41	Desenvolvimento e customização	500	Hora	222,50	111.250,00
Subtotal – Serviços Complementares					754.471,15
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO					3.487.687,27

O montante global estimado para esta aquisição é de R\$ 3.487.687,27 (Três Milhões, quatrocentos e oitenta e sete mil, seiscentos e oitenta e sete reais e vinte e sete centavos), valor obtido a partir de ampla pesquisa de mercado realizada junto a fornecedores do segmento, bem como mediante consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), com vistas a demonstrar que os preços praticados são compatíveis com os valores contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e com o art. 5º do Decreto Federal nº 7.892/2013, aplicado por analogia à pesquisa de preços em contratações de serviços. Os orçamentos coletados, os registros de contratações similares identificados no PNCP e a memória de cálculo detalhada integram os autos do processo administrativo, sendo todos públicos e acessíveis. A composição dos custos estimados discrimina, de forma não redundante, cada item de serviço, não havendo duplicidade de encargos — os custos de provimento de infraestrutura de datacenter, quando aplicáveis, estão incorporados ao licenciamento mensal da plataforma, vedada sua cobrança em rubrica autônoma adicional. Fica a encargo das organizações concorrentes no processo licitatório a apresentação de suas cotações unitárias e totais, seguindo o modelo de proposta constante do Anexo II, assegurando-se sempre a estrita observância ao limite financeiro máximo da contratação.

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do instrumento contratual, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 10 (dez) anos, na forma do art. 106, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista tratar-se de serviço de natureza continuada, cuja interrupção comprometeria a regularidade das atividades administrativas do Município.

Nestes montantes deverão estar incluídas todas as despesas, impostos, taxas, contribuições e obrigações acessórias decorrentes da execução do objeto contratual.

O processo licitatório possui caráter compartilhado, contando com a participação da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal de Timóteo — MG, em estrita observância ao Decreto Federal nº 10.540/2020 (SIAFIC), cujas exigências de integração e interoperabilidade compõem os requisitos técnicos obrigatórios da solução.

O eventual inadimplemento da contratada quanto a obrigações trabalhistas, tributárias ou mercantis não transfere à Administração Pública o ônus de sua quitação, nem poderá limitar o objeto ou o escopo do contrato, conforme art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

A estimativa de preços não possui caráter sigiloso, encontrando-se disponível para consulta pública nos autos do processo administrativo, em cumprimento ao princípio da transparência previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 e à Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011).

Fica dispensada a exigência de que os módulos e funcionalidades propostos estejam estruturados na exata sequência, agrupamento ou nomenclatura de módulos apresentados no Termo de Referência. A divisão modular adotada neste instrumento tem caráter meramente descritivo-funcional, visando à adequada identificação das necessidades da Administração, e não se vincula à arquitetura ou nomenclatura proprietária de qualquer

fornecedor específico. É imperativo, contudo, que a solução ofertada atenda integralmente às exigências funcionais, atribuições e processos descritos neste Termo de Referência.

O presente certame adotará o critério de julgamento por menor preço global. A unificação dos itens em lote único encontra justificativa na natureza sistêmica e integrada do objeto, em consonância com a Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União, dado tratar-se de plataforma de gestão municipal cuja fragmentação comprometeria a interoperabilidade e a eficiência operacional.

A solução tecnológica deverá operar de forma nativamente integrada, em observância ao art. 48, § 1º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), combinado com o Decreto Federal nº 10.540/2020.

A quantidade de credenciais de acesso à plataforma deverá ser ilimitada, ficando a CONTRATANTE isenta da obrigatoriedade de adquirir licenças ou autorizações de acesso suplementares durante toda a vigência contratual. Para fins de elaboração das propostas, informa-se que o volume estimado de dados a serem migrados do sistema legado é de aproximadamente 2 TB, contemplando todos os módulos que possuem bases de dados legadas. Tais informações são disponibilizadas em atendimento ao princípio da isonomia e com vistas a permitir a adequada precificação da etapa de conversão e migração por todos os licitantes, nos termos do art. 40, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÃO ERP INTEGRADA

A Administração Pública Municipal tem o dever constitucional de gerir os recursos públicos com eficiência, eficácia e economicidade, assegurando que suas ações resultem no máximo benefício à coletividade. Para tanto, é imprescindível que os gestores públicos disponham de ferramentas tecnológicas adequadas, capazes de suportar as rotinas administrativas com agilidade, segurança e confiabilidade.

Nesse contexto, a contratação de plataforma de gestão pública do tipo ERP (*Enterprise Resource Planning*), estruturada em ambiente web e composta por módulos nativamente integrados, justifica-se pela necessidade técnica e administrativa concreta do Município de Timóteo, conforme se expõe a seguir.

Os processos administrativos municipais são interdependentes por natureza. As rotinas de contabilidade, orçamento, tesouraria, compras, licitações, recursos humanos, folha de pagamento e patrimônio compartilham dados de forma contínua e simultânea. Essa interdependência exige que as informações trafeguem entre os módulos em tempo real, com consistência e integridade garantidas na camada do banco de dados.

A experiência acumulada na gestão pública demonstra que a adoção de sistemas isolados, fornecidos por empresas distintas e sem integração nativa, gera riscos operacionais objetivamente mensuráveis, entre os quais se destacam: divergência entre bases de dados independentes; ausência de rastreabilidade unificada das informações;

duplicidade de lançamentos; inconsistências nas conciliações orçamentárias, financeiras e contábeis; e dependência de interfaces artificiais de integração — os chamados *middlewares* — que introduzem pontos adicionais de falha, custo e vulnerabilidade sistêmica.

A exigência de integração nativa, portanto, não constitui preferência tecnológica, mas requisito funcional derivado diretamente da realidade operacional da Administração Municipal e das exigências dos órgãos de controle externo, em especial o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG), que demanda rastreabilidade e consistência entre as informações contábeis, orçamentárias e financeiras registradas nos sistemas do ente público.

DA ADOÇÃO DO AMBIENTE WEB E DA PADRONIZAÇÃO TECNOLÓGICA

A plataforma deverá ser estruturada integralmente em ambiente web, com hospedagem em infraestrutura de *data center* pelo contratado. Essa configuração elimina a necessidade de investimentos diretos do Município em servidores físicos, licenças de sistema operacional, equipamentos de hardware e estrutura de Centro de Processamento de Dados (CPD) próprio — custos elevados e incompatíveis com a capacidade financeira de municípios de porte médio.

A exigência de plataforma em arquitetura nativamente web constitui requisito técnico obrigatório, fundamentado no interesse público e nas necessidades específicas da Administração Municipal, conforme razões a seguir expostas:

Segurança da Informação: a centralização da aplicação em ambiente web permite que atualizações de segurança, correções de vulnerabilidades e patches sejam aplicados de forma imediata e uniforme, eliminando os riscos inerentes a versões desatualizadas instaladas localmente em múltiplos dispositivos.

Eficiência Operacional e Redução de Custos: o acesso via navegador dispensa a instalação, configuração e atualização manual do sistema em cada estação de trabalho, reduzindo significativamente os custos com infraestrutura local, suporte técnico presencial e licenças individuais por dispositivo.

Disponibilidade e Continuidade dos Serviços: a arquitetura web assegura acesso ininterrupto à plataforma a partir de qualquer dispositivo conectado à internet, preservando a continuidade dos serviços públicos inclusive em situações emergenciais, como calamidades públicas ou necessidade de trabalho remoto.

Escalabilidade e Modernidade Tecnológica: o modelo web é plenamente compatível com as tendências contemporâneas de tecnologia da informação, incluindo computação em nuvem, microsserviços e integração por APIs e webservices, garantindo a capacidade de evolução do sistema sem necessidade de reengenharia do ambiente tecnológico.

Transparência e Controle: a centralização dos dados em ambiente integrado facilita a auditoria interna, o controle pelos órgãos de fiscalização e o cumprimento das obrigações de transparência ativa impostas pela Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

A exigência de arquitetura web está amplamente consolidada no mercado de tecnologia para gestão pública há mais de uma década, sendo adotada pela esmagadora maioria dos fornecedores do segmento, de modo que não configura restrição à competitividade do certame, mas sim adequação às melhores práticas tecnológicas disponíveis. O Município de Timóteo, no exercício de sua competência constitucional prevista no art. 30, inciso III, da Constituição Federal, detém plena prerrogativa para definir os requisitos técnicos que melhor atendam às suas necessidades administrativas.

A adoção de solução padronizada e integrada atende ao disposto no art. 40, inciso V, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021, que determina, no planejamento das compras, a observância do princípio da padronização, considerada a compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho. A padronização tecnológica promove a redução dos custos de manutenção e capacitação, a harmonização dos processos entre as diferentes secretarias e órgãos do Município, e a mitigação dos riscos de falhas sistêmicas decorrentes da incompatibilidade entre soluções de fornecedores distintos.

Todos os módulos que compõem a plataforma deverão apresentar interface e linguagem uniformes, garantindo alta performance com menor impacto sobre o tráfego de rede, sem prejuízo à liberdade das empresas desenvolvedoras de escolherem as linguagens de programação web que julgarem mais adequadas, preservando-se assim o caráter competitivo do certame.

CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

A contratação em tela classifica-se como serviço comum de tecnologia da informação e comunicação, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, sendo, portanto, passível de contratação mediante pregão, preferencialmente na forma eletrônica, conforme determina o art. 176 do mesmo diploma legal. A adoção dessa modalidade justifica-se pela possibilidade de definição objetiva dos padrões de desempenho, qualidade, características técnicas e condições de execução do objeto no instrumento convocatório.

O objeto contratual compreende a disponibilização de solução informatizada em plataforma web, abrangendo cessão de direito de uso ou licenciamento de software, implantação, parametrização, migração de dados, capacitação de usuários, suporte técnico, manutenção continuada e hospedagem em ambiente seguro. Em razão dessas características, sua natureza jurídica é predominantemente de prestação de serviço, e não de mera aquisição de bem, ainda que a execução contratual possa envolver fornecimentos acessórios indissociavelmente vinculados ao objeto principal, os quais não desnaturam essa classificação.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada no fornecimento de plataforma web integrada para gestão pública municipal, mediante locação de licenças de uso de software, contemplando, de forma conjunta e indissociável, os serviços de implantação, conversão e migração de dados do sistema legado, instalação, parametrização, treinamento de servidores, suporte técnico, manutenção corretiva, evolutiva e legal, bem como o provimento de infraestrutura de hospedagem em data center, sendo todos esses componentes partes integrantes de um único escopo contratual. A solução deverá possibilitar a utilização de módulos compatíveis com as necessidades dos setores envolvidos, com funcionamento em ambiente web, acesso por múltiplos usuários, disponibilidade contínua, mecanismos de segurança da informação, rastreabilidade das operações realizadas e capacidade de integração entre as diferentes áreas da gestão pública, de forma a evitar retrabalhos, inconsistências cadastrais e fragmentação de informações.

Trata-se de projeto de natureza permanente e essencial à continuidade da gestão pública municipal, cuja descontinuidade resultaria em prejuízos diretos à eficiência administrativa, à integridade dos dados públicos e à regularidade do atendimento à população. A contratação encontra amparo no inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal, que exige processo licitatório formal para contratações dessa natureza, e no art. 11 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece como objetivos do processo licitatório a seleção da proposta mais vantajosa, o tratamento isonômico entre os licitantes e a promoção do desenvolvimento sustentável.

A plataforma deverá atender, de forma integrada e padronizada, às demandas administrativas do Município de Timóteo, abrangendo as áreas de gestão orçamentária, financeira, contábil, tributária, de pessoal, de compras e licitações, de controle interno, de atendimento ao cidadão e demais áreas descritas nas especificações técnicas deste Termo de Referência. A solução deverá funcionar em ambiente web, com acesso simultâneo por múltiplos usuários, disponibilidade contínua, mecanismos robustos de segurança da informação, rastreabilidade das operações realizadas, controle de perfis de acesso e plena capacidade de integração entre os diferentes módulos e setores da Administração, eliminando retrabalhos, inconsistências cadastrais e fragmentação de informações.

A solução deverá, ainda, ser compatível com os sistemas já em uso pelo Município, garantindo a interoperabilidade necessária por meio de APIs ou webservices, em especial com as plataformas de integração federal e estadual exigidas pela legislação vigente, incluindo o sistema determinado pelo Decreto Federal nº 10.540/2020 (SIAFIC), assegurando a transmissão tempestiva e íntegra das informações contábeis, orçamentárias e financeiras aos órgãos de controle federal, e o Sistema de Informações Contábeis e Municipais (SICOM), mantido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG), ao qual o Município de Timóteo está obrigado a transmitir periodicamente dados contábeis, orçamentários, financeiros e de pessoal, nos termos da Instrução Normativa TCE-MG nº 03/2018 e demais normativos do Tribunal de Contas. A incompatibilidade da solução contratada com o SICOM caracteriza inexecução contratual, devendo a empresa vencedora assegurar,

desde a implantação, o pleno funcionamento da integração e sua manutenção ao longo de toda a vigência do contrato, inclusive nas atualizações de layout e versão determinadas pelo TCE-MG.

Além do fornecimento da ferramenta tecnológica, a solução compreende todos os serviços indispensáveis à sua efetiva operacionalização, incluindo o levantamento detalhado das necessidades de implantação, a adequação do sistema às rotinas e especificidades da Administração Municipal, a capacitação dos servidores responsáveis pela operação da plataforma em cada módulo contratado, o suporte técnico presencial e remoto durante toda a vigência contratual, e a atualização permanente do sistema para atendimento às alterações legais, regulamentares e operacionais que impactem o objeto contratado.

A licitação será conduzida em lote único, sendo vedado o fracionamento do objeto, em razão da natureza sistêmica e integrada da solução. A divisão em lotes distintos comprometeria a interoperabilidade entre os módulos, a gestão unificada dos dados municipais, a responsabilidade técnica pela plataforma e a fiscalização pelo Controle Interno, em desconformidade com o princípio da eficiência administrativa previsto no art. 37 da Constituição Federal e com a Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União.

Desse modo, a solução não se restringe à simples disponibilização de software, mas envolve um conjunto integrado de recursos tecnológicos e serviços especializados, indispensáveis para assegurar a plena execução do objeto, a continuidade dos sistemas, a confiabilidade das informações processadas, o cumprimento das obrigações legais da Administração e o adequado atendimento do interesse público.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Natureza e Modalidade da Contratação

A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços de tecnologia da informação de natureza continuada, enquadrando-se na categoria de serviços comuns de TI, nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, sendo processada na modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento por menor preço global, em conformidade com o art. 33, inciso I, da mesma Lei.

A execução dar-se-á de forma indireta, mediante contrato administrativo celebrado entre o Município de Timóteo — MG e a empresa vencedora do certame, inexistindo qualquer vínculo de natureza trabalhista, previdenciária ou funcional entre os profissionais alocados pela CONTRATADA e a Administração Pública Municipal, vedada expressamente qualquer relação que configure pessoalidade ou subordinação hierárquica direta, conforme art. 48 da Lei nº 14.133/2021.

Objeto da Contratação

O objeto compreende o fornecimento de solução tecnológica integrada de gestão pública municipal, em arquitetura web, mediante locação de licenças de uso de software sem limitação de acessos simultâneos, abrangendo o conjunto completo de serviços necessários à sua operacionalização, a saber:

Licenciamento de Uso: cessão do direito de utilização da plataforma por todos os servidores municipais, sem restrição quantitativa de usuários ou perfis de acesso, durante toda a vigência contratual, dispensada a aquisição de licenças adicionais em qualquer hipótese.

Implantação e Parametrização: instalação, configuração e adequação do sistema às rotinas administrativas, fluxos operacionais e especificidades normativas do Município de Timóteo, abrangendo todos os módulos contratados.

Migração e Conversão de Dados: transferência integral, segura e auditável dos dados contidos nos sistemas legados atualmente em uso pela Administração para o novo ambiente tecnológico, garantindo a preservação da integridade, da consistência e da rastreabilidade de todos os registros históricos, sem perda ou alteração de informações.

Capacitação de Servidores: realização de treinamento presencial e/ou remoto dos servidores municipais designados para operação de cada módulo contratado, com carga horária compatível com a complexidade das funcionalidades, assegurando o pleno domínio da plataforma por todos os usuários envolvidos.

Suporte Técnico: disponibilização de canais de atendimento especializado, presenciais e remotos, para esclarecimento de dúvidas, resolução de ocorrências e restabelecimento de funcionalidades durante toda a vigência do contrato, com observância dos níveis mínimos de serviço estabelecidos neste Termo de Referência.

Manutenção Corretiva: identificação e correção tempestiva de falhas, erros e inconsistências técnicas verificadas na plataforma, sem qualquer ônus adicional ao Município.

Manutenção Legal: atualização contínua dos parâmetros, rotinas e funcionalidades do sistema para assegurar conformidade permanente com as alterações introduzidas pela legislação federal, estadual e municipal aplicável à gestão pública.

Manutenção Evolutiva: desenvolvimento e disponibilização de melhorias funcionais, avanços tecnológicos e incrementos de usabilidade ao longo de toda a vigência contratual, sem custo adicional à Administração.

Hospedagem em Data Center: provimento de infraestrutura tecnológica segura, redundante e de alta disponibilidade para hospedagem da plataforma e de todos os seus dados, com garantia de continuidade operacional, backup periódico, plano de recuperação de desastres e conformidade com as normas de segurança da informação aplicáveis, incluindo a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais — LGPD (Lei nº 13.709/2018).

REQUISITOS DE INTEGRAÇÃO E INTEROPERABILIDADE

A plataforma contratada deverá garantir plena interoperabilidade com os sistemas atualmente em uso pelo Município e com as plataformas de integração obrigatórias determinadas pela legislação vigente, incluindo obrigatoriamente o SICOM — Sistema de Informações Contábeis e Municipais do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG), ao qual o Município de Timóteo está legalmente obrigado a transmitir periodicamente dados contábeis, orçamentários, financeiros e de pessoal, nos termos da Instrução Normativa TCE-MG nº 03/2018 e demais normativos do Tribunal de Contas estadual.

A exigência de compatibilidade com o SICOM decorre de imposição direta do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, que determina que o envio das remessas de prestação de contas ocorra de forma integrada, a partir de um único sistema de gestão, conforme modelo já consolidado pelo próprio TCE-MG. A transmissão fragmentada de arquivos gerados por múltiplos softwares distintos representaria um risco operacional relevante para a Administração Municipal, elevando significativamente a probabilidade de inconsistências, divergências entre bases de dados e, conseqüentemente, de rejeição das informações pelo órgão fiscalizador, com reflexos diretos na regularidade das contas do Município. A contratação de plataforma integrada, capaz de gerar e transmitir as remessas ao SICOM de forma unificada e consistente, constitui, portanto, não uma preferência administrativa, mas uma necessidade técnica imposta pelo próprio modelo de fiscalização adotado pelo TCE-MG.

A incompatibilidade da solução contratada com o SICOM caracterizará inexecução parcial do contrato, sujeitando a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021. A CONTRATADA deverá assegurar o pleno funcionamento da integração desde a etapa de implantação, mantendo-a operacional ao longo de toda a vigência contratual, inclusive nas hipóteses de atualização de layout, versão ou protocolo determinadas pelo TCE-MG.

A plataforma contratada deverá, ainda, garantir integração obrigatória com o AMM Licita — sistema de compras e licitações eletrônicas disponibilizado aos municípios mineiros pela Associação Mineira de Municípios (AMM), atualmente utilizado pelo Município de Timóteo para a condução de seus procedimentos licitatórios —, assegurando a interoperabilidade entre os módulos de compras, licitações e contratos da solução ora contratada e a referida plataforma, de modo a evitar redigitação de dados, retrabalho administrativo e inconsistências entre os sistemas.

A incompatibilidade da solução contratada com o AMM Licita caracterizará inexecução parcial do contrato, sujeitando a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, aplicando-se, no que couber, as mesmas obrigações de manutenção da integração estabelecidas no item anterior para o SICOM, inclusive quanto a atualizações de versão ou protocolo determinadas pela AMM.

INFRAESTRUTURA DE HOSPEDAGEM, DISPONIBILIDADE E SEGURANÇA

A solução contratada deverá ser hospedada em infraestrutura tecnológica de alto desempenho, com garantia de disponibilidade mínima de 99,5% (noventa e nove vírgula cinco por cento) ao mês, aferível por meio de Acordo de Nível de Serviço — SLA documentado e mensurável, cujos indicadores deverão ser reportados periodicamente ao fiscal do contrato designado pelo Município de Timóteo.

Disponibilidade (%) = $1 - (\text{tempo de indisponibilidade não planejada no mês} \div \text{tempo total do mês})$.

Para assegurar o cumprimento do índice de disponibilidade exigido, a infraestrutura de hospedagem deverá contemplar obrigatoriamente:

- a) redundância N+1 ou superior em todos os componentes críticos, incluindo servidores, sistemas de armazenamento, equipamentos de rede, fornecimento de energia e sistemas de refrigeração, de modo a eliminar pontos únicos de falha;
- b) enlaces de conectividade diversificados, com contratação de múltiplos provedores de acesso à internet, assegurando a continuidade da disponibilidade do sistema em caso de falha de qualquer um dos enlaces;
- c) implantação em pelo menos duas zonas de disponibilidade geograficamente isoladas, garantindo a resiliência da solução frente a eventos que afetem uma única localidade;
- d) mecanismos que permitam a realização de manutenções programadas sem interrupção dos serviços, tais como atualizações em modelo *rolling*, *blue-green* ou tecnologia equivalente; e
- e) sistemas de energia ininterrupta (No-break/UPS) e geradores de energia elétrica com autonomia suficiente para sustentação prolongada da operação em casos de interrupção no fornecimento de energia da concessionária.

A comprovação do atendimento aos requisitos de infraestrutura acima elencados poderá ser realizada mediante apresentação de certificações. Na hipótese de o provedor de hospedagem não possuir referida certificação, deverá ser demonstrada equivalência funcional.

GED – GESTÃO ELETRÔNICA DE DOCUMENTOS

A plataforma contratada deverá incorporar, de forma nativa e integrada aos demais módulos do sistema, funcionalidade de Gestão Eletrônica de Documentos — GED, destinada ao gerenciamento centralizado de toda a documentação produzida, recebida e custodiada pelo Município de Timóteo no exercício de suas atividades administrativas. A integração do GED à plataforma de gestão municipal elimina a necessidade de contratação de sistema isolado para essa finalidade, promovendo a centralização das informações, a redução do uso de papel e o avanço do Município na agenda de modernização administrativa e desburocratização dos serviços públicos.

A funcionalidade de GED deverá abranger, no mínimo, os seguintes recursos:

- Digitalização de Documentos: a plataforma deverá suportar a digitalização de documentos físicos diretamente no ambiente do sistema, com captura de imagens em formatos padronizados e reconhecimento óptico de caracteres — OCR —, permitindo a conversão de documentos em papel para

formato digital pesquisável, com garantia de autenticidade e integridade dos arquivos gerados, em conformidade com os requisitos estabelecidos pelo Decreto Federal nº 10.278/2020, que regulamenta a digitalização de documentos públicos.

- **Armazenamento Seguro:** todos os documentos gerenciados pelo GED deverão ser armazenados em ambiente tecnológico seguro, com criptografia dos arquivos em repouso e em trânsito, controle de acesso por perfis hierárquicos de usuários, rastreabilidade completa de todas as operações realizadas sobre cada documento — incluindo visualizações, edições, downloads e exclusões — e política de backup periódico com retenção mínima definida conforme as normas de gestão documental aplicáveis à Administração Pública, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais — LGPD (Lei nº 13.709/2018) e com as diretrizes do Conselho Nacional de Arquivos — CONARQ.
- **Busca Inteligente:** a plataforma deverá disponibilizar mecanismo de busca avançada sobre o acervo documental, permitindo a localização de documentos por múltiplos critérios simultâneos, incluindo palavras-chave no conteúdo do documento, metadados cadastrados, data de criação ou recebimento, setor de origem, tipo documental e status de tramitação, com retorno de resultados de forma ágil e precisa independentemente do volume do acervo armazenado. O sistema de busca deverá ser capaz de indexar automaticamente o conteúdo dos documentos digitalizados por meio de OCR, tornando pesquisável o texto integral dos arquivos armazenados sem necessidade de indexação manual pelos servidores municipais.

A funcionalidade de GED deverá estar plenamente integrada aos demais módulos da plataforma contratada, de modo que os documentos gerados em qualquer área da gestão municipal — contratos, empenhos, processos licitatórios, atos administrativos, folha de pagamento, entre outros — sejam automaticamente vinculados aos registros correspondentes no sistema, assegurando a rastreabilidade documental em toda a cadeia administrativa. O acesso ao acervo documental deverá ser controlado pelos mesmos perfis de permissão hierárquica aplicáveis aos demais módulos da plataforma, vedado o acesso irrestrito ou não autorizado a documentos de caráter sigiloso ou de uso restrito, em conformidade com a Lei de Acesso à Informação — LAI (Lei nº 12.527/2011).

VEDAÇÃO AO FRACIONAMENTO DO OBJETO

A contratação da solução de gestão pública municipal deverá ocorrer de forma indivisível e em lote único, sendo expressamente vedado o fracionamento do objeto em contratos distintos, nos termos do art. 40, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que a divisão do objeto comprometeria a execução contratual, a interoperabilidade entre os módulos e resultaria em perda de economicidade para a Administração Municipal.

A indivisibilidade do objeto justifica-se pelos seguintes fundamentos técnicos e jurídicos:

- a) **Integridade:** a plataforma de gestão pública municipal é composta por módulos que operam de forma interdependente, compartilhando bases de dados, fluxos de informação e rotinas automatizadas entre si. A contratação fragmentada de módulos junto a fornecedores distintos inviabilizaria a integração nativa entre os sistemas, gerando incompatibilidades técnicas, retrabalhos operacionais e inconsistências nos dados processados pela Administração Municipal, com reflexos diretos na qualidade das informações transmitidas aos órgãos de controle, incluindo o TCE-MG por meio do SICOM;
- b) **Unicidade da Responsabilidade Técnica:** a contratação de fornecedor único para toda a plataforma assegura a centralização da responsabilidade pela execução contratual, pela manutenção do ambiente tecnológico e pela resolução de ocorrências. O fracionamento do objeto entre múltiplos fornecedores criaria zonas de indefinição de responsabilidade, dificultando a apuração de falhas, a aplicação de sanções e a fiscalização pelo gestor e pelo fiscal do contrato designados pelo Município, em desconformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- c) **Segurança e Consistência dos Dados Públicos:** a gestão unificada dos dados municipais em uma única plataforma integrada reduz significativamente os riscos de duplicidade de registros, divergências entre bases de dados setoriais e vulnerabilidades de segurança da informação decorrentes da interface entre sistemas de fornecedores distintos, assegurando a integridade, a rastreabilidade e a confiabilidade das informações da Administração, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais — LGPD (Lei nº 13.709/2018);
- d) **Economicidade e Eficiência Administrativa:** a contratação unificada proporciona ganhos de escala, elimina redundâncias de infraestrutura e reduz os custos administrativos associados à gestão de múltiplos contratos, em atendimento ao princípio da eficiência previsto no art. 37 da Constituição Federal e ao objetivo de obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, nos termos do art. 11, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021; e
- e) **Continuidade e Sustentabilidade dos Serviços Públicos:** a solução integrada e de fornecedor único assegura a continuidade operacional dos serviços públicos municipais, eliminando os riscos de descontinuidade causados por eventuais incompatibilidades entre versões, atualizações assíncronas entre sistemas de fornecedores distintos ou encerramento de contratos parciais, garantindo a prestação ininterrupta dos serviços à população de Timóteo. A licitação em lote único não restringe a competitividade do certame, uma vez que o mercado de tecnologia para gestão pública municipal é composto por empresas especializadas no fornecimento de soluções integradas que abrangem o escopo completo ora licitado, sendo a integração nativa entre módulos uma característica consolidada e amplamente disponível no segmento. A exigência decorre, portanto, das necessidades técnicas e operacionais da Administração Municipal, e não de qualquer preferência por fornecedor determinado, em estrita observância aos princípios da isonomia e da ampla concorrência previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

DA MIGRAÇÃO DE DADOS, IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO

Os serviços de migração de dados, implantação e capacitação de servidores integram o escopo contratual e serão custeados pelo Município de Timóteo nos termos e valores estabelecidos no instrumento contratual, constituindo obrigação essencial da CONTRATADA para a plena operacionalização da solução.

MIGRAÇÃO

O processo de migração abrangerá a transferência integral dos dados contidos nos sistemas atualmente em uso pelo Município, totalizando volume estimado de 2TB, provenientes dos sistemas legados em operação. A CONTRATADA deverá assegurar, durante todo o processo de migração:

- a) a preservação da integridade e da autenticidade de todos os dados históricos válidos e não corrompidos existentes nas bases legadas;
- b) a identificação, o tratamento e a exclusão de dados obsoletos, inconsistentes ou duplicados — tais como registros cadastrais repetidos —, mediante validação e aprovação prévia pela equipe técnica da Administração Municipal, vedada qualquer exclusão unilateral por parte da CONTRATADA;
- c) a validação formal dos dados migrados pela equipe técnica designada pelo Município antes da conclusão de cada etapa de migração, com emissão de termo de aceite específico; e
- d) a rastreabilidade completa do processo de migração, com registro documentado de todas as transformações, tratamentos e movimentações realizados nas bases de dados.

A Administração Municipal definirá a ordem de priorização dos módulos e sistemas a serem convertidos, sendo a cobrança realizada de forma proporcional aos módulos efetivamente implantados em cada etapa.

PLANO DE TRABALHO

No prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar à Administração Municipal Plano de Trabalho detalhado, contendo obrigatoriamente:

- I — cronograma físico-financeiro de todas as etapas de migração e implantação, com identificação das datas de início e conclusão de cada módulo e dos marcos de entrega sujeitos a aceite formal;
- II — metodologia detalhada de migração, conversão e validação de dados, descrevendo as ferramentas, os procedimentos e os critérios de qualidade a serem aplicados em cada etapa; e
- III — plano de capacitação customizado por área e por módulo, com indicação da carga horária prevista, da modalidade de treinamento — presencial ou remoto —, dos profissionais responsáveis e do calendário de execução.

O Plano de Trabalho estará sujeito à aprovação pelo gestor do contrato designado pelo Município, podendo ser objeto de ajustes mediante acordo entre as partes, sem prejuízo ao prazo máximo de implantação estabelecido neste Termo de Referência.

PRAZO DE IMPLANTAÇÃO

O prazo máximo para conclusão integral das atividades de migração, implantação e capacitação de todos os módulos contratados será de 90 (noventa) dias corridos, contados da data de emissão da Ordem de Início dos Serviços pelo Município. No planejamento e na execução do cronograma, a CONTRATADA deverá observar obrigatoriamente os prazos legais e operacionais críticos dos setores municipais, incluindo, entre outros, o fechamento mensal da folha de pagamento, os prazos de envio de obrigações acessórias e as datas de transmissão de informações ao TCE-MG por meio do SICOM, de modo a garantir a plena continuidade das operações administrativas durante todo o processo de transição.

EQUIPE TÉCNICA DE IMPLANTAÇÃO

A CONTRATADA deverá disponibilizar, durante todo o período de migração e implantação, equipe técnica especializada composta por profissionais com conhecimento específico nos módulos em que irão atuar.

COMPATIBILIDADE TECNOLÓGICA

A solução deverá ser desenvolvida em arquitetura nativamente web, sem dependência de recursos que simulem ou emulem um ambiente web, sendo expressamente vedada a utilização de emuladores, virtualização de desktop, plugins ou runtimes externos como condição para o funcionamento da plataforma. Exceções a essa regra serão admitidas exclusivamente para integração com dispositivos de hardware essenciais à operação administrativa — tais como leitores biométricos e impressoras — ou para atendimento a requisitos específicos de segurança da informação, desde que devidamente justificados técnica e formalmente pela CONTRATADA e aceitos pela Administração Municipal.

A plataforma deverá funcionar de forma plena nos principais navegadores web modernos disponíveis no mercado, incluindo, sem limitação, Mozilla Firefox, Google Chrome e Microsoft Edge, sendo vedada a restrição de funcionamento a navegador, versão ou distribuição específica. Da mesma forma, a solução deverá ser compatível com os principais sistemas operacionais em uso, incluindo distribuições Linux, macOS e Windows em versões atuais e com suporte ativo pelos respectivos fabricantes.

As funcionalidades acessíveis por dispositivos móveis deverão ser compatíveis com os navegadores nativos das plataformas Android e iOS, assegurando experiência de uso adequada em smartphones e tablets sem necessidade de instalação de aplicativos adicionais.

Todas as transações de dados realizadas na plataforma deverão utilizar o protocolo HTTPS com criptografia robusta, adotando obrigatoriamente o padrão TLS 1.2 ou superior. O uso do protocolo HTTP sem criptografia será admitido exclusivamente para acesso a áreas do sistema que contenham apenas informações de caráter público, sem qualquer dado pessoal, sensível ou relacionado a usuários autenticados, mediante justificativa técnica formal apresentada pela CONTRATADA.

ARQUITETURA MODULAR E INTEROPERABILIDADE

A solução deverá adotar arquitetura modular, com integração unificada de dados entre todos os seus componentes, eliminando redundâncias cadastrais e garantindo a consistência das informações em toda a plataforma. A comunicação entre os módulos e a interoperabilidade com sistemas externos — atuais ou futuros — deverá ser assegurada por meio de interfaces padronizadas, incluindo APIs REST, webservices, SOAP, GraphQL e gRPC, conforme a tecnologia mais adequada a cada integração, sem necessidade de intervenção humana para o processamento dos dados e sem geração de custos adicionais à Administração Municipal.

A plataforma deverá oferecer ferramentas intuitivas para a criação de relatórios personalizados, a customização de fluxos de trabalho e a automação de rotinas administrativas, acessíveis aos servidores municipais sem exigência de conhecimentos técnicos avançados em programação ou tecnologia da informação.

CONTROLE DE ACESSO E GESTÃO DE PERMISSÕES

O controle de acesso à plataforma deverá ser baseado em sistema de permissões hierárquicas, permitindo a definição granular de níveis de acesso por usuário individual ou por grupo, abrangendo as ações de inclusão, alteração, exclusão, cancelamento e estorno de dados em todos os módulos contratados, em alinhamento ao princípio do menor privilégio — segundo o qual cada usuário deverá ter acesso apenas às funcionalidades estritamente necessárias ao exercício de suas atribuições.

A autenticação de usuários deverá ser realizada por meio de credenciais seguras, com suporte obrigatório à autenticação multifatorial, garantindo camada adicional de proteção ao acesso à plataforma e aos dados públicos nela armazenados.

A solução deverá permitir que os usuários naveguem entre diferentes entidades, órgãos ou módulos administrativos sem necessidade de nova autenticação, desde que possuam permissões válidas para os contextos acessados. Em situações de alternância entre entidades, o sistema deverá redirecionar automaticamente o usuário ao contexto de trabalho anterior, preservando o exercício financeiro, o módulo e os parâmetros em uso no momento da transição.

AUDITORIA, RASTREABILIDADE E TRANSPARÊNCIA

Todas as ações realizadas na plataforma — incluindo inclusões, alterações, exclusões, cancelamentos, estornos e assinaturas digitais — deverão ser registradas automaticamente em logs de auditoria detalhados, contendo obrigatoriamente a identificação do usuário responsável pela operação, a data e o horário exatos da ocorrência, o módulo e o contexto em que a ação foi realizada, e o conteúdo anterior e posterior aos dados alterados, quando aplicável.

O sistema deverá disponibilizar histórico cronológico completo de todas as alterações realizadas em cada registro, garantindo a transparência das operações, facilitando as investigações internas e atendendo às exigências de controle pelos órgãos fiscalizadores, em especial o TCE-MG.

A solução deverá permitir a execução de relatórios em modo assíncrono, sem bloqueio da interface do usuário durante o processamento, com notificação automática ao término da geração — por meio de alertas visuais ou sonoros — independentemente da tela em uso no momento. Os relatórios gerados deverão estar disponíveis para visualização direta na plataforma e para download em formatos padronizados.

RECURSOS DE AUTOATENDIMENTO E SUPORTE AO USUÁRIO

A plataforma deverá disponibilizar recursos integrados de autoatendimento, incluindo FAQ contextualizado e tutoriais de uso acessíveis diretamente na interface do sistema, permitindo que os servidores municipais esclareçam dúvidas operacionais de forma autônoma, sem necessidade de abertura de chamados técnicos para questões de uso corriqueiro. Esses recursos deverão ser atualizados pela CONTRATADA sempre que houver alterações nas funcionalidades da plataforma, mantendo-se permanentemente alinhados à versão do sistema em operação no Município de Timóteo.

CONFORMIDADE COM A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS — LGPD

A plataforma contratada deverá estar em conformidade integral com a Lei nº 13.709/2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), cujas disposições se aplicam integralmente às contratações públicas, sendo obrigação da Administração assegurar que os dados pessoais tratados no âmbito de seus contratos recebam proteção adequada. A CONTRATADA assumirá a condição de operadora dos dados pessoais tratados no âmbito do contrato, nos termos do art. 5º, inciso VII, da LGPD, respondendo pelo tratamento adequado, seguro e em conformidade com as instruções e finalidades estabelecidas pelo Município de Timóteo na condição de controlador.

O acesso à plataforma deverá ser restrito exclusivamente a usuários previamente cadastrados e autenticados por meio de credenciais válidas e atualizadas, com suporte obrigatório à autenticação multifatorial para acesso a módulos que contenham dados pessoais sensíveis ou informações de caráter sigiloso. O controle de permissões

deverá ser granular, baseado no princípio do menor privilégio, assegurando que cada usuário tenha acesso apenas às funcionalidades e aos dados estritamente necessários ao exercício de suas atribuições institucionais, vedado o acesso irrestrito ou genérico a bases de dados pessoais por perfis não autorizados.

A CONTRATADA deverá indicar formalmente, no início da execução contratual, o Encarregado pelo Tratamento de Dados — DPO, nos termos do art. 41 da LGPD, com informações de contato atualizadas e disponibilizadas publicamente no Portal da Transparência do Município de Timóteo ou em canal equivalente de acesso ao cidadão, durante toda a vigência do contrato.

DATA CENTER

A infraestrutura de hospedagem da plataforma contratada deverá atender a requisitos rigorosos de segurança, disponibilidade, conformidade normativa e capacidade operacional, garantindo a eficiência, a confiabilidade e a continuidade dos serviços públicos municipais durante toda a vigência contratual.

A infraestrutura deverá implementar controles de segurança abrangentes, contemplando tanto a dimensão virtual quanto a física do ambiente de hospedagem.

No plano lógico, deverão ser adotadas medidas de proteção contra intrusões, acessos não autorizados e ataques cibernéticos, incluindo sistemas de detecção e prevenção de intrusões — IDS/IPS —, proteção contra malware, mecanismos de mitigação de ataques de negação de serviço — anti-DDoS — e monitoramento contínuo do ambiente, com geração de alertas automáticos em caso de anomalias ou tentativas de acesso indevido.

No plano físico, o acesso às instalações do data center deverá ser controlado por mecanismos de autenticação robusta, admitindo-se soluções biométricas, token, cartão de proximidade ou tecnologia equivalente, de modo a restringir o acesso às dependências exclusivamente a pessoal devidamente autorizado e registrado, com registro cronológico de todas as entradas e saídas.

A plataforma deverá operar sob Acordo de Nível de Serviço — SLA documentado e mensurável, com garantia de disponibilidade mínima de 99,5% (noventa e nove vírgula cinco por cento) ao mês, com resolução de incidentes críticos em até 4 (quatro) horas contadas do registro da ocorrência pelo Município de Timóteo.

BACKUP E RETENÇÃO

A CONTRATADA deverá realizar backups automáticos dos dados da plataforma com periodicidade mínima diária, assegurando a retenção dos arquivos de backup por prazo mínimo de 7 (sete) dias, com replicação geográfica dos dados para ambiente fisicamente distinto do ambiente de produção, garantindo a recuperação das informações em caso de sinistro, falha crítica ou incidente de segurança.

A CONTRATADA deverá disponibilizar ao Município acesso a painel ou link administrativo para solicitação de restauração de dados, com prazo de atendimento definido no SLA contratual, em conformidade com as exigências da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais — LGPD (Lei nº 13.709/2018).

Ao menos mensalmente, a CONTRATADA deverá fornecer ao Município de Timóteo cópia atualizada do banco de dados da plataforma, podendo ser entregue na forma de exportação do próprio banco de dados ou em formato aberto — CSV ou XML —, a critério da CONTRATADA, desde que os dados sejam livremente acessíveis, sem qualquer tipo de criptografia ou bloqueio que restrinja sua utilização pela Administração Municipal. A entrega deverá incluir todas as chaves primárias, índices e referências necessárias para garantir a integridade e a plena usabilidade das informações exportadas. O Município poderá solicitar cópias adicionais sempre que necessário, nas mesmas condições.

Os dados fornecidos por meio das cópias mensais poderão ser utilizados pelo Município em ferramentas de Business Intelligence — BI, operadas por servidores das áreas de tecnologia e gestão, para fins de análise gerencial, acompanhamento de indicadores e estudos setoriais, sendo a utilização dos backups como fonte de dados para BI considerada prática expressamente permitida no âmbito deste contrato.

A infraestrutura de data center ou nuvem (cloud) utilizada pela empresa CONTRATADA, seja própria ou terceirizada, deve garantir a hospedagem segura e ininterrupta dos sistemas, observando rigorosamente a conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD). Além disso, é fundamental assegurar a operação contínua e eficiente dos serviços de backup, evitando interrupções que comprometam a integridade dos dados.

SEGURANÇA SISTÊMICA

A solução deverá contar com mecanismo de proteção perimetral capaz de filtrar e monitorar o tráfego de rede, dimensionado adequadamente para atender à demanda operacional do sistema, admitindo-se arquiteturas como firewall tradicional, Zero Trust ou equivalente. A infraestrutura de segurança deverá estar configurada e em pleno funcionamento desde o início da execução contratual, em conformidade com as boas práticas reconhecidas pelas normas ISO/IEC 27001 e NIST SP 800-53 ou certificações equivalentes, garantindo a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade dos dados municipais.

O sistema deverá incorporar mecanismos de proteção contra as principais vulnerabilidades e ameaças cibernéticas conhecidas, incluindo obrigatoriamente validação e sanitização de entradas de dados para mitigação de ataques de injeção de código — SQL injection —, cross-site scripting — XSS — e execução remota de código malicioso, entre outras ameaças classificadas pelo padrão OWASP Top 10.

Todas as comunicações entre o usuário e a plataforma deverão utilizar protocolo HTTPS com certificado digital emitido por autoridade certificadora integrante do programa WebTrust ou equivalente reconhecido internacionalmente, com criptografia de transporte de dados com chave mínima de 256 bits.

O sistema deverá oferecer suporte à autenticação em duas etapas por meio de mecanismo não intrusivo e compatível com acessibilidade, admitindo-se verificação por SMS, aplicativo autenticador ou método equivalente aceito pela Administração Municipal, para formulários e acessos externos não autenticados.

DO SUPORTE TÉCNICO

O serviço de suporte técnico compreende o conjunto de atividades prestadas pela CONTRATADA para manter a plataforma em pleno funcionamento, abrangendo o atendimento às equipes municipais para esclarecimento de dúvidas operacionais, orientações sobre parametrizações, configurações, regras de negócio e impacto das configurações no funcionamento do sistema, bem como a investigação, o tratamento e a resolução de erros e ocorrências identificadas durante a execução contratual. O suporte técnico inclui ainda o apoio em casos de recuperação de ambientes após panes ou perda de dados e a execução de atualizações para novas versões da plataforma contratada, sem geração de cobranças adicionais ao Município de Timóteo, ressalvados exclusivamente os serviços expressamente fora do escopo contratual, os quais somente poderão ser cobrados mediante proposta prévia aprovada pela Administração Municipal.

A CONTRATADA deverá disponibilizar Central de Atendimento — composta por portal eletrônico de abertura de chamados e canal telefônico — sem custo adicional, para registro de solicitações relacionadas a dúvidas, funcionalidades, procedimentos de configuração, análise de arquivos e suporte técnico em geral. O atendimento deverá estar disponível, no mínimo, em horário comercial, das 8h às 18h30, de segunda a sexta-feira, em Português Brasileiro, com abertura de chamados ilimitada, respeitadas a razoabilidade e as necessidades operacionais dos usuários. Para incidentes críticos classificados como Nível 1 — assim entendidos os que comprometam a disponibilidade ou a operacionalidade da plataforma —, o canal de suporte técnico deverá funcionar de forma ininterrupta, inclusive aos finais de semana e feriados, sem custos adicionais ao Município, conforme os parâmetros definidos no Acordo de Nível de Serviço — SLA contratual.

O suporte técnico poderá ser prestado de forma remota ou presencial, conforme a natureza e a complexidade da ocorrência. O atendimento remoto deverá incluir mecanismos de acesso seguro, mediante prévia solicitação e autorização expressa da CONTRATANTE, admitindo-se soluções compatíveis com as políticas de segurança da Administração Municipal. Na hipótese em que o atendimento remoto se mostrar insuficiente para a resolução do problema, a CONTRATADA deverá adotar atendimento presencial nas dependências do Município de Timóteo, arcando integralmente com todas as despesas de deslocamento, estadia, alimentação e horas trabalhadas pelos técnicos deslocados, sem qualquer ônus adicional ao Município. A CONTRATADA assumirá a responsabilidade integral por todos os procedimentos necessários à solução dos problemas, incluindo a substituição de módulos defeituosos quando necessário.

O prazo de atendimento será contado a partir do momento do registro do chamado por telefone ou pelo portal eletrônico. O início do atendimento será considerado no momento da chegada do técnico ao local ou do início da intervenção remota, e o término do atendimento será considerado quando a solução estiver disponível para uso em condições plenas de operação. O nível de severidade de cada chamado será informado pelo Município no momento da abertura e poderá ser reclassificado, a seu critério e mediante justificativa, implicando o reinício da contagem dos prazos de atendimento correspondentes. Problemas que exijam correção de falhas estruturais ou liberação de novas versões e patches não estarão sujeitos aos prazos regulares dos níveis de serviço, devendo a CONTRATADA, nesses casos, implementar solução paliativa em até 24 (vinte e quatro) horas e apresentar à Administração Municipal cronograma para disponibilização da solução definitiva, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, salvo prazo diverso acordado entre as partes. Manutenções que impliquem parada do sistema deverão ser comunicadas imediatamente ao Município para aprovação ou agendamento prévio.

Durante o período de implantação, a CONTRATADA deverá indicar gerente de projetos dedicado, preferencialmente com formação superior em tecnologia da informação e com experiência comprovada em implantações de sistemas de gestão pública de complexidade equivalente ao objeto contratado, a ser disponibilizado nas dependências do Município de Timóteo durante as etapas críticas do processo de transição. A CONTRATADA deverá disponibilizar ainda ferramenta de controle de solicitações — ServiceDesk — para gestão de demandas relacionadas a defeitos, evoluções, adequações legais e suporte à infraestrutura ou às regras de negócio, sendo que as ocorrências que não puderem ser registradas na ferramenta deverão ser formalizadas por e-mail, com devido registro posterior no sistema.

Todas as solicitações de suporte técnico deverão ser registradas pela CONTRATADA para fins de controle da execução contratual

A CONTRATADA deverá manter base de conhecimento técnico atualizada, contendo manuais de operação, soluções para ocorrências recorrentes e documentação técnica dos sistemas, acessível às equipes municipais durante toda a vigência contratual. A instalação ou desinstalação de quaisquer softwares ou equipamentos que não integrem a solução contratada somente poderá ser realizada mediante autorização prévia e expressa do Município de Timóteo. É garantido à CONTRATADA o direito à ampla defesa em relação aos resultados da apuração do Nível de Serviço Mínimo, podendo apresentar justificativas que, se aceitas pela Administração Municipal, poderão afastar a aplicação das sanções contratuais correspondentes.

TABELA DE CLASSIFICAÇÃO DE SEVERIDADE E ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO — SLA

Nível	Classificação	Descrição	1º Contato	Solução Completa
Severidade 1	Urgente Crítica	Paralisação total da plataforma ou de funcionalidade essencial à continuidade dos serviços públicos municipais, com impacto imediato, abrangente e generalizado sobre as operações administrativas do Município.	Até 2 horas	Até 4 horas
Severidade 2	Alta / Muito Importante	Paralisação parcial de funcionalidades críticas ou comportamento grave em dados, processos ou no ambiente operacional, com impacto significativo sobre um ou mais setores, sem comprometer a totalidade do sistema.	Até 4 horas	Até 8 horas
Severidade 3	Média Importante	Degradação no desempenho da plataforma, comprometimento parcial de funcionalidades, lentidão operacional ou necessidade de reinicializações recorrentes, sem paralisação total do sistema ou de módulo crítico.	Até 8 horas	Até 24 horas
Severidade 4	Baixa Informacional	Incidentes sem impacto direto ou imediato sobre as operações, incluindo dúvidas operacionais, solicitações de orientação, sugestões de melhoria, falhas não críticas e ajustes de configuração de baixa complexidade.	Até 24 horas	Até 72 horas (3 dias úteis)

Durante toda a vigência do contrato, a plataforma fornecida pela CONTRATADA deverá contar com garantia integral de funcionamento, assegurando conformidade técnica contínua com as normas, regras de negócio e especificações estabelecidas neste Termo de Referência, no instrumento contratual e em eventuais aditivos celebrados entre as partes. A garantia vigorará a partir da data de assinatura do contrato e abrangerá a obrigação de corrigir defeitos, vícios e inconsistências identificadas na plataforma, incluindo problemas decorrentes de parametrizações, customizações e alterações legais ou regulamentares, sem qualquer custo adicional ao Município de Timóteo.

A abrangência da garantia compreende a manutenção corretiva, preventiva e evolutiva da plataforma, sem ônus para a Administração Municipal, assegurando o pleno funcionamento de todos os módulos contratados durante toda a vigência do contrato.

A CONTRATADA deverá atualizar gratuitamente as versões da plataforma durante toda a vigência contratual, comunicando formalmente ao gestor do contrato a disponibilização de novas versões e atualizações, incluindo as

instruções necessárias para atualização ou instalação quando alguma ação do usuário se fizer necessária. Todas as correções de falhas decorrentes dessas atualizações serão realizadas sem custos adicionais ao Município, e as novas versões deverão assegurar retrocompatibilidade e interoperabilidade com a infraestrutura tecnológica existente. A CONTRATADA deverá ainda disponibilizar atualizações de versão de todos os sistemas contratados para assegurar conformidade permanente com a legislação federal e municipal vigente, bem como com as normas e os procedimentos estabelecidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais — TCE-MG e demais órgãos de controle aos quais o Município de Timóteo esteja submetido, sem qualquer custo adicional à Administração.

Problemas técnicos, falhas e bugs identificados na plataforma deverão ser corrigidos gratuitamente durante toda a vigência contratual. As novas versões do sistema deverão ser disponibilizadas ao Município de Timóteo em até 5 (cinco) dias corridos após seu lançamento oficial pelo fornecedor, cabendo à CONTRATADA responsabilidade integral pela instalação da solução atualizada, incluindo a análise e o tratamento de possíveis incompatibilidades ou desvios operacionais decorrentes da atualização, arcando com todos os custos envolvidos nesse processo sem qualquer repasse ao Município.

DAS HORAS PARA DESENVOLVIMENTO EXTRA

Quando solicitado pelo Município de Timóteo, o desenvolvimento técnico sob demanda para atendimento de necessidades específicas da Administração Municipal deverá ser precedido da apresentação, pela CONTRATADA, de orçamento detalhado para a execução dos serviços, contendo a descrição das atividades a serem realizadas, a metodologia de execução e a quantidade de horas técnicas necessárias para a conclusão da demanda, sendo a execução condicionada à aprovação prévia e expressa pelo gestor do contrato designado pelo Município.

Para fins de empenho prévio, será considerada uma reserva técnica de até **500 (quinhentas) horas** técnicas durante o período de vigência contratual, destinadas exclusivamente ao atendimento de demandas de desenvolvimento, customização e elaboração de relatórios específicos solicitados pelo Município. As horas de suporte técnico, manutenção corretiva, preventiva, evolutiva e legal previstas no escopo ordinário do contrato não serão contabilizadas como horas de desenvolvimento extra, constituindo obrigação autônoma da CONTRATADA sem qualquer ônus adicional à Administração Municipal.

A licitante deverá cotar, em sua proposta comercial, o valor unitário da hora técnica de desenvolvimento correspondente ao quantitativo de horas previsto neste item. A Administração Municipal reserva-se o direito de utilizar somente as horas efetivamente demandadas ao longo da vigência contratual, efetuando o pagamento exclusivamente com base nas horas consumidas e devidamente atestadas pelo gestor do contrato, sendo vedada a cobrança de horas não efetivamente empregadas ou não previamente autorizadas pelo Município de Timóteo.

DA CAPACITAÇÃO DE PESSOAL E TREINAMENTOS

A CONTRATADA deverá realizar treinamentos abrangentes para capacitação dos servidores municipais no uso da plataforma contratada, cobrindo tanto as funcionalidades básicas quanto as avançadas do sistema, incluindo parametrizações, customizações de regras operacionais, integrações com ambientes locais e remotos, gestão administrativa, controles de auditoria, segurança e geração de relatórios. Os treinamentos deverão simular as funcionalidades descritas no Anexo I deste Termo de Referência, contemplando ainda o esclarecimento de quaisquer dúvidas e questionamentos apresentados pelos servidores participantes durante as sessões, de modo a assegurar o pleno domínio operacional da plataforma por todos os usuários envolvidos.

Os treinamentos poderão ser realizados de forma presencial ou remota, conforme definição acordada entre o Município de Timóteo e a CONTRATADA, observando as necessidades operacionais da Administração Municipal. Na hipótese de realização presencial, caberá ao Município disponibilizar o espaço físico adequado para a condução das atividades, com pontos de energia elétrica, conectividade à internet e estrutura suficiente para acomodar os participantes de cada turma. Na modalidade remota, a CONTRATADA deverá utilizar plataforma de videoconferência estável e acessível aos servidores municipais, garantindo a qualidade técnica das transmissões e a interatividade necessária ao aprendizado. Independentemente da modalidade adotada, os treinamentos serão realizados nos seguintes horários: das 9h às 12h e das 14h às 18h, em dias úteis, conforme cronograma definido em conjunto com a Administração Municipal.

A composição das turmas será definida pelos responsáveis de cada setor da Administração Municipal, que indicarão os servidores a serem capacitados em cada módulo, de acordo com as atribuições funcionais de cada área. Os treinamentos deverão ser diferenciados por público-alvo, observando as seguintes diretrizes de conteúdo e carga horária mínima por módulo: para os gestores da solução, o treinamento deverá abordar controles de auditoria e desempenho, gestão de parametrização, suporte aos usuários e solicitação de manutenções corretivas, com ênfase na capacidade de realizar consultas complexas e parametrizar o sistema conforme as normas institucionais do Município; para os usuários setoriais, o treinamento deverá ter foco na operação de módulos específicos, geração de relatórios e aplicação dos fluxos de trabalho pertinentes à sua área de atuação; e para a equipe de Tecnologia da Informação, o treinamento deverá abordar a arquitetura do sistema, configuração, cadastro e gestão de usuários e permissões, extração de dados e integração com ferramentas de análise e otimização de desempenho, de modo a capacitar a equipe para a configuração autônoma da solução.

Ao término dos treinamentos, os servidores deverão estar aptos a operar com autonomia as funcionalidades pertinentes às suas atribuições, cabendo à CONTRATADA disponibilizar materiais de apoio atualizados — incluindo manuais de operação e gravações das sessões realizadas — para consulta posterior pelos servidores municipais.

Prova de Conceito (PoC)

A licitante classificada em primeiro lugar no certame será convocada pelo Pregoeiro para realização de Prova de Conceito — PoC, por meio da qual a Administração Municipal verificará a efetiva aderência entre a solução ofertada e os requisitos técnicos e funcionais estabelecidos neste Termo de Referência. A Prova de Conceito constitui etapa essencial do processo de contratação, tendo em vista que municípios reiteradamente contratam sistemas que, no momento de sua utilização efetiva, revelam ausência de funcionalidades indispensáveis à operação administrativa, gerando prejuízos à continuidade dos serviços públicos e à gestão municipal. A realização da Prova de Conceito tem por finalidade justamente afastar esse risco, assegurando que a solução contratada atenda concretamente às necessidades do Município de Timóteo antes da formalização do vínculo contratual.

Para aprovação na Prova de Conceito, a licitante deverá demonstrar o atendimento a, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do total de funcionalidades de cada módulo relacionadas para avaliação, consideradas em seu conjunto. O percentual ora fixado é definido no exercício do poder discricionário da Administração, encontrando amparo na jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, segundo a qual a exigência de atendimento a percentual elevado — inclusive de até 100% (cem por cento) — dos requisitos técnicos especificados no instrumento convocatório não configura, por si só, restrição indevida à competitividade do certame, mormente diante de justificativa técnica consignada no edital, tal como a que fundamenta o presente Termo de Referência (TCE-MG, Denúncia nº 1.058.679, Primeira Câmara, Rel. Cons. Substituto Adonias Monteiro, sessão de 12/7/2022). O não atendimento ao percentual mínimo ora estabelecido implicará a desclassificação da licitante, sendo convocada a empresa classificada em segundo lugar para realizar a demonstração, e assim sucessivamente.

O rol completo de funcionalidades obrigatórias e desejáveis a serem apresentadas durante a Prova de Conceito consta do Anexo I — Módulos, Submódulos e Requisitos Funcionais, integrante deste Termo de Referência. Os itens elencados foram extraídos das especificações funcionais dos sistemas descritos neste instrumento, visando a uma avaliação objetiva e representativa da capacidade da licitante em atender às necessidades do Município. A necessidade de comprovação da existência dessas funcionalidades dispensa justificativa individual para cada item, uma vez que decorrem diretamente das demandas operacionais cotidianas identificadas pela Administração Municipal para a realização de uma gestão pública eficiente.

A Prova de Conceito será realizada em ambiente web, mediante a execução de testes nos sistemas e respectivos módulos previstos no objeto da contratação.

Após a declaração provisória da licitante vencedora pelo Pregoeiro, será agendada a data para realização da Prova de Conceito, devendo ser observado o prazo mínimo de 20 (vinte) dias corridos entre a convocação da licitante e a data designada para a apresentação.

A Prova de Conceito será realizada nos horários das 9h às 12h e das 14h às 17h, podendo estender-se até a conclusão da apresentação e dos testes previstos.

A avaliação será conduzida por Comissão Julgadora designada pela Administração Municipal, composta por servidores com conhecimento técnico compatível com os módulos e funcionalidades a serem avaliados. A Comissão deverá ser definida em até 3 (três) dias úteis antes da realização da fase de lances e classificação.

A demonstração será realizada pela licitante por meio de ferramenta de videoconferência, com disponibilização de link pelo Município de Timóteo à comissão julgadora e às demais empresas participantes. Os representantes das demais licitantes poderão acompanhar a apresentação por meio do link disponibilizado, sem prejuízo às partes, não sendo exigida a presença física nas dependências do Município. Durante a Prova de Conceito, serão avaliados no mínimo os seguintes aspectos: atendimento às funcionalidades essenciais descritas neste Termo de Referência; usabilidade e navegabilidade da interface; capacidade de integração entre os módulos apresentados; e adequação às rotinas operacionais da Administração Municipal de Timóteo.

A avaliação das funcionalidades durante a Prova de Conceito será realizada de forma sequencial, do primeiro ao último item constante da tabela de avaliação, cabendo à comissão julgadora registrar, para cada item, se a funcionalidade foi ou não atendida pela licitante, com a devida formalização por documento assinado por todos os membros da comissão ao término da sessão. O resultado da Prova de Conceito será registrado em ata circunstanciada, da qual constarão todos os itens avaliados, o resultado de cada verificação e a conclusão da comissão quanto à aprovação ou desclassificação da licitante, observados os percentuais mínimos estabelecidos neste item.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Proporcionar à empresa contratada o suporte institucional, o acesso às instalações e os recursos operacionais indispensáveis ao cumprimento integral do objeto, criando as condições necessárias para que a execução contratual transcorra dentro dos prazos e padrões de qualidade estabelecidos neste Termo de Referência.
- Disponibilizar, com a devida antecedência e de forma organizada, o conjunto de informações, bases de dados e documentação institucional que a executora necessite para o desenvolvimento dos serviços, para a condução

do processo de migração e para o atendimento de quaisquer demandas técnicas ou administrativas decorrentes do contrato.

- Exercer a gestão e a fiscalização permanente da execução contratual por meio de servidor formalmente designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, mantendo registro sistemático de todas as ocorrências, medições, comunicações e providências adotadas ao longo da vigência do acordo.
- Cumprir pontualmente as obrigações financeiras decorrentes do contrato, efetuando o pagamento dos valores devidos nos prazos acordados, condicionado ao ateste dos serviços pelo fiscal competente, e procedendo às retenções fiscais e previdenciárias determinadas pela legislação, com o devido recolhimento aos órgãos arrecadadores.
- Formalizar o recebimento definitivo dos serviços no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar do recebimento provisório, por meio de termo circunstanciado elaborado por servidor ou comissão designada para essa finalidade, após certificada a conformidade integral da entrega com as exigências contratuais.
- Prover a infraestrutura computacional necessária ao funcionamento da plataforma nas dependências municipais, incluindo equipamentos, estações de trabalho, acesso à internet e demais recursos tecnológicos que viabilizem a operação cotidiana do sistema pelos servidores do Município de Timóteo.
- Adotar as diretrizes, procedimentos e boas práticas de utilização orientadas pela executora, de modo a preservar o desempenho, a integridade e a segurança do ambiente tecnológico contratado durante toda a vigência do instrumento.
- Disciplinar o acesso à plataforma e às bases de dados, permitindo-o exclusivamente a servidores previamente cadastrados e autorizados pela Administração Municipal, vedando o ingresso de pessoas não habilitadas ao sistema. O acesso de profissionais técnicos da executora somente será admitido mediante identificação formal e apresentação de documento autorizativo expedido pela contratada, ressalvados os casos de auditores, peritos e consultores com vínculo legal com o Município e usuários habilitados por ato administrativo fundamentado.
- Entregar à executora os arquivos de backup dos sistemas legados em formato aberto, legível e sem qualquer bloqueio ou criptografia que impeça seu uso, responsabilizando-se pela organização prévia e pelo saneamento dos dados sob orientação técnica da equipe de migração, visando à qualidade e à consistência das informações a serem convertidas para o novo ambiente.
- Abster-se de praticar atos, firmar acordos ou assumir obrigações em nome da executora, sendo nulos quaisquer compromissos eventualmente assumidos sem autorização prévia, expressa e documentada da empresa contratada.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Executar o objeto contratual em sua integralidade, observando rigorosamente a legislação vigente, as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos, e o cronograma pactuado com o Município de Timóteo, respondendo integralmente pela qualidade, pela tempestividade e pela adequação da solução entregue às necessidades da Administração Municipal.
- Realizar manutenção corretiva sempre que identificados desvios no comportamento esperado da plataforma, telas, relatórios ou regras de negócio apontados pelos servidores municipais durante a operação do sistema, sem qualquer ônus adicional ao Município de Timóteo.
- Realizar manutenção legal decorrente de alterações na legislação federal ou estadual, em atos normativos de qualquer esfera governamental ou em exigências fixadas por órgãos de controle e fiscalização — incluindo a Receita Federal, o Ministério da Fazenda, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e demais órgãos aos quais o Município esteja submetido —, contemplando todos os módulos afetados e respeitando os prazos determinados pela norma que lhes der origem, sem qualquer interrupção no funcionamento da plataforma.
- Garantir que a plataforma atenda à totalidade das funcionalidades descritas no Anexo I deste Termo de Referência, bem como cobrindo no mínimo 80%(oitenta por cento) das exigência, conforme critérios definidos nas especificações técnicas integrantes deste instrumento.
- Executar a migração integral do acervo de dados históricos disponibilizados pelo Município, provenientes dos sistemas atualmente em uso pela Administração, abrangendo as bases das áreas de tributação, contabilidade, recursos humanos e folha de pagamento, materiais — compreendendo licitações, frotas, patrimônio, compras e almoxarifado —, controle de processos e protocolo, controle interno, nota fiscal eletrônica e portal da transparência, garantindo a integridade, a consistência e a rastreabilidade de todos os dados transferidos para o novo ambiente.
- Elaborar e executar plano de capacitação estruturado, destinado ao corpo técnico e operacional do Município de Timóteo, com o objetivo de assegurar o pleno domínio da plataforma por todos os servidores envolvidos em sua operação, a ser concluído no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da emissão da Ordem de Início dos Serviços, abordando as funcionalidades pertinentes a cada área de atuação, noções de arquitetura de banco de dados aplicada ao sistema, configuração de parâmetros e métricas de cálculo, operação de rotinas de backup, restauração e segurança dos dados, e execução de reprocessamentos e simulações.
- Disponibilizar suporte técnico operacional de segunda a sexta-feira, no horário das 8h às 12h e das 13h30 às 18h, por profissionais capacitados e com conhecimento específico nos módulos contratados, abrangendo o esclarecimento de dúvidas sobre o uso cotidiano da plataforma, o auxílio na recuperação de informações comprometidas por falhas técnicas ou operacionais, a capacitação de novos servidores decorrente de substituições, férias ou alterações no quadro funcional, e o apoio na execução de procedimentos técnicos

complexos inerentes à plataforma, por meio de telefone, VoIP, aplicativos de mensagens, correio eletrônico, portal de chamados do próprio sistema ou suporte presencial quando estritamente necessário.

- Manter infraestrutura tecnológica com capacidade suficiente para processar e armazenar o volume de dados do Município com folga operacional, contando com enlaces de conectividade redundantes com múltiplos provedores, fontes alternativas de energia elétrica incluindo grupo gerador, hardware em redundância, ambiente de virtualização robusto e monitoramento ininterrupto da infraestrutura durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, garantindo a disponibilidade e a continuidade dos serviços nos níveis estabelecidos no SLA contratual.
- Encaminhar ao setor de fiscalização do contrato, até o trigésimo dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista: prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas — CNPJ; certidão conjunta de regularidade fiscal perante a Receita Federal do Brasil e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional; certidões de regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio da CONTRATADA; comprovante de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço — FGTS; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas — CNDT — , comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

SUBCONTRATAÇÃO

É expressamente vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, ressalvada unicamente a subcontratação da infraestrutura de hospedagem em data center ou ambiente de nuvem, cuja permissão e requisitos técnicos encontram-se detalhados no capítulo referente à infraestrutura de hospedagem deste Termo de Referência, em alinhamento com o posicionamento adotado pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais — TCE-MG quanto à ampliação da competitividade nos certames que envolvam provimento de data center. Fora dessa hipótese expressamente autorizada, a execução de todas as demais atividades que compõem o escopo contratual — incluindo implantação, parametrização, migração de dados, capacitação de servidores, suporte técnico e manutenção da plataforma — deverá ser realizada direta e exclusivamente pela própria empresa vencedora do certame, com utilização de seus próprios recursos humanos, técnicos e materiais.

Em conformidade com o art. 122 da Lei nº 14.133/2021, a terceirização das atividades essenciais do objeto contratado compromete a responsabilidade técnica pela execução, dificulta a fiscalização pela Administração Municipal e fragiliza a qualidade dos serviços prestados ao Município de Timóteo, razões pelas quais a vedação aqui estabelecida se justifica pelo interesse público e pela necessidade de garantir a plena responsabilização da contratada pela integralidade do objeto. O descumprimento desta cláusula será enquadrado como inexecução contratual, sujeitando a CONTRATADA às sanções administrativas previstas no instrumento contratual e na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

MODELO DE GESTÃO DO OBJETO

- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

PRAZO DE DURAÇÃO

O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses** e poderá ser prorrogado até 10 anos, de acordo com o Art. 107 da Lei 14.133/21.

DA FISCALIZAÇÃO

- Ficam designados os fiscais e gestores na tabela abaixo para fiscalizarem o contrato, conforme quantitativos e especificações constantes na solicitação de licitação, nos termos da Lei 14.133/21, à qual competirá dirimir dúvidas que surgirem no decorrer da vigência do contrato.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO		
Gestor	PAULO ANDRE DE AZEVEDO	801552
Fiscal	ALAN WESLLY DE OLIVEIRA	402279

- A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

- Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;
- O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
- O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;
- O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

- O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

Liquidação

- Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).
- O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - a) o prazo de validade;
 - b) a data da emissão;
 - c) os dados do contrato e do órgão contratante;
 - d) o período respectivo de execução do contrato;
 - e) o valor a pagar; e
 - f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

- Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

- O pagamento será efetuado mensalmente até o 10^a (décimo) dia do mês subsequente à prestação dos serviços.
- No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA (Índice de Preços ao consumidor Amplo)* de correção monetária.

Forma de pagamento

A síntese dos serviços e das condições de remuneração, que integram a Proposta de Preços, estão discriminados na tabela, listada abaixo:

- O MUNICÍPIO pagará à Licitante Vencedora, através da Tesouraria da Prefeitura Municipal de Timóteo, 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal de produtos, compatível com a natureza da contratação, emitida em nome da contratante, relativa aos produtos entregues, devidamente aprovada, e aceita pelas Secretarias requisitantes, contra recibo passado na competente Nota de Empenho.
- A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante do Município, que somente atestará a entrega dos produtos e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.
- Para a execução do pagamento de que trata o subitem anterior a Contratada deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível, em nome da Prefeitura Municipal de

Timóteo, CNPJ n.º19.875.020/0001-34, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

- Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada, pelo representante do MUNICÍPIO e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o MUNICÍPIO.
- Nos preços unitários e totais dos itens entregues deverão estar incluídos todos os encargos tributários, fiscais, trabalhistas, sociais, bem como tudo que influenciar no preço final deles.

Da garantia e execução contratual.

- A Contratada deverá prestar garantia de execução contratual no percentual de **1% (um por cento)** sobre o valor inicial do contrato, destinada a assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.
- A garantia poderá ser prestada, à escolha da Contratada, em uma das seguintes modalidades, conforme art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021:
 - I — caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural;
 - II — seguro-garantia;
 - III — fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;
 - IV — título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.
- A garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais, inclusive por multas aplicadas à Contratada, prejuízos, perdas e danos causados à Administração Municipal ou a terceiros, bem como indenizações decorrentes de ação ou omissão, dolosa ou culposa, praticada durante a execução contratual.
- Caso a Contratada opte pela modalidade seguro-garantia, deverá observar o prazo mínimo fixado no edital, contado da homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, conforme art. 96, § 3º, da Lei nº 14.133/2021. A apólice deverá possuir vigência igual ou superior ao prazo do contrato principal e acompanhar eventuais alterações de vigência mediante emissão de endosso pela seguradora.

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com divisão em MENOR PREÇO POR GLOBAL.

EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

- **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- **Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;**
- Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

- Os documentos referidos abaixo deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita federal do Brasil para transmissão da escrituração Contábil Digital – ECD ao Sped.
- Levantamento cancelado pelo balanço das demonstrações contábeis e resultados patrimoniais pertencentes aos dois exercícios prévios atestando que os Índices de Liquidez Corrente (LC), Solvência Geral (SG) e Liquidez Geral (LG) estão situados em coeficiente maior que 1 (um) inteiro. Os mesmos são derivados da matriz de cálculo: I – Liquidez Geral = $(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$; II – Solvência Geral = $(\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})$; e III – Liquidez Corrente = $(\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante})$.
- As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.
- Admite-se a participação de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas por certidão emitida pela instância judicial competente, a qual ateste que a empresa está apta, econômica e financeiramente, a participar de procedimento licitatório.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Para fins de habilitação técnica no presente certame, a licitante deverá apresentar a seguinte documentação, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 14.133/2021:

- Apresentação de no mínimo 1 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução anterior, pela licitante, de contrato cujo objeto seja compatível em natureza, complexidade e escopo com o objeto ora licitado, demonstrando experiência comprovada no fornecimento, implantação e suporte de plataforma integrada de gestão pública municipal em arquitetura nativamente web, operável pelos principais navegadores de mercado — incluindo Google Chrome, Mozilla Firefox e Microsoft Edge — sem necessidade de simuladores, emuladores ou quaisquer extensões para seu pleno funcionamento, em nível técnico equivalente ao exigido neste Termo de Referência.
- Apresentação de declaração formal, firmada por representante legal da licitante com poderes para tanto, atestando que a empresa detém pleno conhecimento e domínio sobre o código-fonte da plataforma ofertada, estando plenamente habilitada a realizar manutenções corretivas, evolutivas e

legais, bem como parametrizações e ajustes nos algoritmos de cálculo exigidos pela legislação aplicável à gestão pública municipal, sem dependência de terceiros para a execução dessas atividades.

- Apresentação de declaração de compromisso, firmada pelo representante legal da licitante, assegurando que, em caso de sagrar-se vencedora do certame, disponibilizará infraestrutura de data center adequada para hospedagem da plataforma contratada — própria ou de terceiros devidamente subcontratados nos termos autorizados neste Termo de Referência —, com capacidade de processamento, armazenamento e conectividade suficientes para atender à demanda operacional do Município de Timóteo, contando com enlaces redundantes de rede, sistemas de energia ininterrupta, grupos geradores, controle de climatização e isolamento ambiental, em conformidade com os requisitos técnicos de infraestrutura estabelecidos neste instrumento.
- Apresentação de certificações e padrões internacionais relacionados à segurança da informação e gestão de qualidade, comumente usados para comprovar a confiabilidade de provedores de tecnologia.

SANÇÕES

- Pela inexecução total ou parcial do contrato decorrente desta licitação, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Licitante Vencedora as seguintes sanções:
 - Advertência;
 - Multa de até 15% sobre o valor contratual;
 - Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o MUNICÍPIO, que será concedida sempre que a licitante vencedora o ressarcir pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio de citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 03 (três) anos, enquanto perduram os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas e outras penalidades previstas neste edital e demais disposições finais.
- As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de fornecedores e, no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período.

- Serão aplicadas multas nos casos de:
 - Descumprimento do prazo de entrega do objeto ora licitado pela Licitante Vencedora – multa de 1% (um por cento) sobre o valor da obrigação, calculada ao dia.
 - Desatendimento às demais obrigações assumidas pela Licitante Vencedora, não abrangida pela alínea anterior - multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do objeto contrato, sem prejuízo da rescisão contratual, a critério da Administração.
 - As multas previstas nas letras “a” e “b” do subitem anterior não poderão ultrapassar 15% (quinze por cento) do valor contratado.

REAJUSTE

Os valores contratados permanecerão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação do orçamento que serviu de base para a contratação. Transcorrido esse intervalo, os valores serão atualizados automaticamente, de acordo com solicitação formal pela CONTRATADA, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo — IPCA, acumulado no período, incidindo exclusivamente sobre as obrigações iniciadas e concluídas após o decurso da anualidade. Os reajustes subsequentes ao primeiro observarão o mesmo intervalo mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data em que o reajuste anterior produziu seus efeitos financeiros.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Timóteo, 12 de agosto de 2026.

1.	02.009.002.10.301.0215.2118.3.3.90.40.00
2.	02.011.001.12.365.0219.2073.3.3.90.40.00
3.	02.011.001.12.361.0219.2069.3.3.90.40.00
4.	02.006.001.04.122.0201.2018.3.3.90.40.00
5.	02.007.001.04.122.0201.2011.3.3.90.40.00

Paulo André de Azevedo Soares

Secretária de Administração e Gestão

Daniel Alves da Silva

Secretário da Fazenda



Robson Rodrigues Silva

Secretário de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Juliano Ribeiro da Silva

Secretária de Saúde e Qualidade de Vida

Elaborado por: ALAN WESLEY DE OLIVEIRA e CINTHIA LIMA CARVALHO

